

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 101

São Paulo

quarta-feira, 30 de maio de 1984

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 4.049, DE 29 DE MAIO DE 1984

Oficializa a "Semana Prof. Queiroz Filho"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É oficializada a "Semana Prof. Queiroz Filho", a ser realizada, anualmente, durante o mês de outubro.

Parágrafo único — A coordenação dos trabalhos previstos neste artigo caberá à Secretaria de Estado da Cultura.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Jorge Cunha Lima, Secretário Extraordinário da Cultura

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de maio de 1984.

LEI N.º 4.050, DE 29 DE MAIO DE 1984

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Altinópolis, imóvel nele situado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Altinópolis, imóvel com benfeitorias caracterizado na Planta n.º 138 da Procuradoria Geral do Estado, destinado à instalação de dependências municipais, cujo terreno é assim descrito e confrontado:

Inicia no ponto "A", situado na intersecção dos alinhamentos prediais da Rua Cel. Joaquim Alberto com a Rua Major Garcia; daí, segue o alinhamento predial desta última, confrontando com a mesma, na distância de 39,21m (trinta e nove metros e vinte e um centímetros), até encontrar o ponto "B"; deste, deflete à direita, e segue o muro de divisa, confrontando com propriedade de Dirceu Vicentini, Odete Figueiredo Barroso e outros, na distância de 55,63m (cinquenta e cinco metros e sessenta e três centímetros), até encontrar o ponto "C"; deste, deflete à direita, e segue o alinhamento predial da Rua Fernando Vicentini, confrontando com a mesma, na distância de 39,22m (trinta e nove metros e vinte e dois centímetros), até encontrar o ponto "D"; deste, deflete à direita, e segue o alinhamento predial da Rua Cel. Joaquim Alberto, confrontando com a mesma, na distância de 55,63m (cinquenta e cinco metros e sessenta e três centímetros), até encontrar o ponto inicial "A", perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 2.181,53m² (dois mil, cento e oitenta e um metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados).

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 30 de maio — Quarta-feira

9 h Reunião com o Secretariado — Área Social
11 h 30 Cerimônia de assinatura do Decreto isentando o ICM do leite — Sala dos Conselhos — Palácio dos Bandeirantes
12 h 30 Embaixador do Egito
16 h Embaixador da Índia
16 h 30 Secretário do Governo
18 h Secretário Particular

Seção I

Esta edição de 44 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	20
Universidades.....	17	Assembléia Legislativa.....	24
Ministério Público.....	18	Diário dos Municípios.....	35
Tribunal de Contas.....	18	Prefeituras.....	39
Editais.....	19	Boletim Federal.....	41

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que em caso de inadimplemento será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Michel Miguel Elias Temer Lulia, Secretário da Segurança Pública

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de maio de 1984.

LEI N.º 4.051, DE 29 DE MAIO DE 1984

Dá a denominação de "Prof. Bernaldo de Toledo Piza" à Escola Estadual de 1.º Grau do Parque Capuava, em Santo André

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Bernaldo de Toledo Piza" a Escola Estadual de 1.º Grau do Parque Capuava, em Santo André.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de maio de 1984.

LEI N.º 4.052, DE 29 DE MAIO DE 1984

Declara de utilidade pública a "Sociedade de São Vicente de Paulo de Novo Horizonte", com sede em Novo Horizonte

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Sociedade de São Vicente de Paulo de Novo Horizonte", com sede em Novo Horizonte.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Carlos Alfredo de Souza Queiroz, Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de maio de 1984.

LEI N.º 4.053, DE 29 DE MAIO DE 1984

Declara de utilidade pública o Centro Espírita Beneficente "30 de Julho", com sede em Santos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública o "Centro Espírita Beneficente "30 de Julho", com sede em Santos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Carlos Alfredo de Souza Queiroz, Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de maio de 1984.

DECRETOS

DECRETO N.º 22.309, DE 29 DE MAIO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 502.587.150,00 (quinhentos e dois milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, cento e cinquenta cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela I, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 380.587.150,00 (trezentos e oitenta milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, cento e cinquenta cruzeiros), nos termos do inciso II;

II — Cr\$ 122.000.000,00 (cento e vinte e dois milhões de cruzeiros), nos termos do inciso III, com recursos de redução da Administração Superior da Secretaria e da Sede.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de maio de 1984.

Tabela 1 Valores em Cr\$

SUPLEMENTAÇÃO			
10	Secretaria Ind. Com. Ciência e Tecnologia		
10.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
3.1.2.0	Material de Consumo		14.838.000
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		224.121.000
	Subtotal		238.959.000
4.1.3.0	Investimentos em Regime de Exec. Especial		122.000.000
	Subtotal		122.000.000
	TOTAL		360.959.000

Projetos	Correntes	Capital	Total
Programa de Desenv. de Recursos Minerais			
09.53.289.1.060	0	122.000.000	122.000.000
Atividades	Correntes	Capital	Total
Serviços Administrativos			
11.07.021.2.101	238.959.000	0	238.959.000
	TOTAL	122.000.000	360.959.000

10.03	Departamento de Ciências e Tecnologia		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		32.000.000
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores		5.100.000
	Subtotal		37.100.000
	TOTAL		37.100.000

Atividades	Correntes	Capital	Total
Serviços Administrativos			
11.07.021.2.102	5.100.000	0	5.100.000
Assistência aos Inventores			
11.10.374.2.105	32.000.000	0	32.000.000
	TOTAL	0	37.100.000

10.04	Coord. da Indústria e Comércio		
3.1.2.0	Material de Consumo		5.500.000
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		97.328.150
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores		1.700.000
	Subtotal		104.528.150
	TOTAL		104.528.150

Atividades	Correntes	Capital	Total
Serviços Administrativos			
11.07.021.2.101	22.113.470	0	22.113.470
Promoção da Agroindústria			
11.18.112.2.106	82.414.680	0	82.414.680
	TOTAL	0	104.528.150

REDUÇÃO			
10	Secretaria Ind. Com. Ciência e Tecnologia		
10.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		122.000.000
	Subtotal		122.000.000
	TOTAL		122.000.000

Projetos	Correntes	Capital	Total
Programa de Desenv. de Recursos Minerais			
09.53.289.1.060	0	122.000.000	122.000.000
	TOTAL	0	122.000.000